



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 2.236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

ALTERA A ALÍNEA "C" E CRIA PARÁGRAFO AO ARTIGO 55 DA LEI 2.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo 8º. do Art. 48, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a alínea "c" e criado o Parágrafo Único ao Artigo 55 da Lei 2.021, de 20 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - Idem

a) Idem

b) Idem

c) Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, pago na data do aniversário de cada servidor ou até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, facultando ao servidor escolher, mediante requerimento protocolado até a data do aniversário do mesmo.

d) Idem

e) Idem

f) Idem

g) Idem

h) Idem

i) Idem

j) Idem

l) Idem

m) Idem

n) Idem

o) Idem

Parágrafo Único - Caso o servidor optar por receber na data do seu aniversário conforme deverá constar em seu requerimento, e se mesmo for exonerado por justa causa ou pedir demissão, os direitos referentes a alínea "c" deste artigo terão os seus valores descontados proporcional e devidamente na rescisão do contrato.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.


CELSO LUIZ CAMPOS
Presidente